

Processo n.: @CON 23/00253318

Assunto: Consulta - Possibilidade de revisão dos cálculos rescisórios de servidores estatutários para fins de inclusão de benefícios à luz da LC n. 173

Interessado: Clenilton Carlos Pereira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2187/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, em razão do preenchimento dos requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Responder à presente Consulta nos seguintes termos:

2.1. Admite-se a revisão dos cálculos de verbas rescisórias e proventos de aposentadoria realizados prévia e posteriormente ao ato do Poder Executivo que autoriza a contagem de efetivo exercício para fins de licença-prêmio, triênios e gratificação especial por 25 anos de serviço previstos na Lei Complementar n. 117/2011 do Município de Araquari, além de outros benefícios abarcados pelo inciso IX do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, permitida a retroatividade dos efeitos financeiros somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

3. Determinar a remessa ao Consultante dos **Prejulgados ns. 2032, 2285 e 2352 desta Corte de Contas**, sobre a temática ora discutida, os quais se encontram também disponíveis para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal *internet*, cujo endereço é www.tcsc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator, do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.3 n. 3491/2023** e do **Parecer MPC/CF n. 2279/2023** que a fundamentam, ao Consultante, Prefeito Municipal de Araquari, bem como ao Chefe do Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC